



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 003/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E A EMPRESA ALAIR JOSÉ ARRUDA GONÇALVES, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CASA DE LEIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, situada na Praça Visconde Figueira n.º 57 – centro, Santo Antônio de Pádua-RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.285.062/0001-34, representado neste ato por seu Presidente, Senhor Vereador Oziel Rodrigues de Magalhães, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. n.º 10.140.059-6 expedida pelo DIC e do CPF 030.585.607-37 residente e domiciliado neste Município, a Rua Procópio da Costa Junior N.º 86 , Bairro Monte Alegre - de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALAIR JOSÉ ARRUDA GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.233.385/0001-16, com sede situada na rua Carlos Alberto Chicrala, s/n – 2º andar – Bairro Carvalho – Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo (a) Alair José Arruda Gonçalves, RG n.º 020.116.282-3, CPF n.º 098.570.067-01, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável, especialmente à Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, segundo o Decreto Federal 11.871 de 29/12/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de publicação de Atos Oficiais do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará serviços de publicação de Atos Oficiais do Poder Legislativo, previstos na cláusula anterior da seguinte forma:

a) Os atos oficiais serão encaminhados a empresa para publicação, com antecedência de 02 (dois) dias antes do fechamento da edição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço do serviço, objeto do presente Contrato, é de 12 parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), perfazendo-se um total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) e poderá ser reajustado em até 25% (vinte e cinco por cento) com base na variação dos preços, salvaguardando os princípios administrativos que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço da **CONTRATADA** será efetuado em 12 parcelas mensais na tesouraria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, até o 5º (quinto) dia útil do vencimento dos respectivos meses com apresentação da Nota Fiscal.

Alair José Arruda Gonçalves
CPF 098.570.067-01



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA** e princípios básicos de Direitos Administrativos.
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Rescindir unilateralmente o presente, sem necessidade de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, caso exista problemas na prestação dos serviços, momento em que será suspenso o pagamento do mês anterior, até averiguação por parte da Câmara Municipal dos prejuízos que acarretarem, por culpa da qualidade dos serviços, bem como em caso de suspensão por parte da Contratada, por qualquer motivo.
- d) Fica estipulada uma multa contratual, caso ocorra o mencionado no item "C" desta cláusula, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das reparações que deverão ocorrer por conta do contratado em caso de ocorrência de danos ao bem público, além das perdas e danos a serem apuradas em ação própria.
- e) A Contratada é a responsável pela qualidade dos serviços, respondendo civilmente e criminalmente, além da multa contratual constante da cláusula oitava.

II - São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber na Tesouraria desta Casa Legislativa, conforme Cláusula Quarta, desde que não tenha infringido nenhuma cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer os extratos dos contratos;
- b) Fornecer os atos a serem publicados com a antecedência necessária para a editoração.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- b) Garantir ao Poder Legislativo o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- c) Manter durante toda a execução deste instrumento compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO E EXTINÇÃO)

Alair José Arruda Gonçalves
CPF 098.570.067-01



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Os contratos poderão ser rescindidos ou extintos pela administração na forma dos artigos 137 e 138 da lei 14.133/2021, devendo nesses casos ser consensual ou por decisão da administração, inclusive quando demonstrado preços acima do mercado e ou insuficiência financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a uma prestação mensal na forma fixada na cláusula terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de abertura do exercício financeiro do ano corrente até 31 de dezembro de 2024, não podendo ser aditado, tudo de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação do Poder Legislativo: **3.3.90.39.00.00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja quanto a execução do presente contrato.

Nada mais a acordar, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, que vão também assinadas por duas testemunhas a que tudo assistiram, produzindo efeitos a partir da abertura do exercício financeiro e término em 31 de dezembro de 2024.

Santo Antônio de Pádua, 05 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Contratante
Oziel Rodrigues de Magalhães (Presidente)

12.233.385/0001-16

Alair José Arruda Gonçalves
CPF 098.570.067-01

Alair José Arruda Gonçalves
Contratada
CNPJ nº 12.233.385/0001-16

ALAIR JOSÉ ARRUDA GONÇALVES - ME

Rua Carlos Alberto Chicrala, s/n - Andar 2
B. Carvalho - CEP 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Alonzo Gonçalves Pena
CPF: 176.285.967-52

2)
Nome: Nelson José G. Pena
CPF: 204.342.447-59